

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria os Órgãos Colegiados

**NORMAS E CRITÉRIOS PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR
EXTENSIONISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCREMENTO DAS
AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
OURO PRETO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A natureza das despesas *Auxílio Financeiro a Pesquisadores* é definida como um apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Parágrafo único. A natureza das despesas de que trata o *caput*, para fins deste regulamento, engloba o apoio às ações de extensão e às ações de cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa de Incremento das Ações de Extensão e Cultura da UFOP destina-se ao financiamento de atividades extensionistas e de atividades culturais, coordenadas por servidores efetivos da UFOP, registradas na PROEX e dentro do período de vigência.

Art. 3º O fomento às ações de extensão e às ações de cultura da UFOP, por meio da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores*, será concedido apenas às ações que cumprirem os requisitos descritos no art. 2º desta Resolução e que forem selecionadas por meio de editais específicos promovidos pela PROEX.

§ 1º O repasse dos recursos aos coordenadores das ações por meio da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores*, concedido no âmbito do Programa, obedecerá a legislação vigente e será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil.

§ 2º Em caso de impossibilidade operacional de utilização do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil pela UFOP, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do coordenador das ações.

Art. 4º Os itens financiáveis com recursos da rubrica de *Auxílio Financeiro a Pesquisadores* devem estar especificados nos editais lançados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, observando o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), podendo contemplar:

- a) Material de Consumo;
- b) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria os Órgãos Colegiados

c) Serviços de Terceiros Pessoa Física.

§ 1º Não serão custeadas com o auxílio financeiro previsto neste regulamento as despesas com bolsas, diárias e passagens aéreas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Incremento das Ações de Extensão e Cultura tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar as atividades extensionistas e culturais no âmbito da UFOP;
- b) Estimular o desenvolvimento de ações extensionistas e culturais;
- c) Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e aos interesses da sociedade a partir de ações extensionistas e culturais desenvolvidas na UFOP;
- d) Contribuir para a consolidação das ações extensionistas e culturais da UFOP por meio do incremento via auxílio disponibilizado.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 6º Os critérios, normas e valores previstos para a concessão de auxílio financeiro, bem como os; itens financiáveis por meio do Programa serão definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), nas suas diversas modalidades, em chamadas internas, por meio de editais.

Art. 7º A seleção e classificação das propostas serão realizadas pelos servidores designados pela PROEX, sendo ratificado pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura (Conec).

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do termo de outorga e de acordo com as regras contida no edital de chamada para a concessão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria os Órgãos Colegiados

Art. 9º No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados, e aquisição de materiais de consumo, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário, a data de emissão e a descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 10º O coordenador da ação assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a PROEX, e nem com a UFOP.

Art. 11º O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, por meio do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo único: Em situações de impossibilidade de se obter no mínimo 3 (três) orçamentos, o beneficiário deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art. 12º O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFOP em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da GRU, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 13º É vedado:

- a) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- b) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- c) O pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.

CAPÍTULO V
DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º O recebimento de recursos do Programa implicará a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estipulado no caput, a autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas necessárias para apuração do dano ao erário, valendo-se dos procedimentos e prazos previstos na Lei nº 9784/99;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria os Órgãos Colegiados

§ 2º Finda a apuração, não havendo a reposição ao erário, o processo será encaminhado à Procuradoria para inscrição em dívida ativa não tributária e cobrança judicial.

Art. 15º A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com o disposto nos editais específicos do Programa.

Parágrafo único: A PROEX, com assistência da Pró-reitoria de Orçamento e Finanças (PROF), produzirá modelos de formulários próprios para a prestação de contas de acordo com as peculiaridades de cada edital.

Art. 16º Somente serão admitidos como comprovantes de despesa aqueles documentos emitidos dentro de prazo de vigência do termo de outorga.

Art. 17º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.

CAPÍTULO VI

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 18º Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PROEX o beneficiário que não apresentar a prestação de contas conforme previsto em edital. A inadimplência implicará em bloqueio da participação do beneficiário em novos editais da PROEX.

Art. 19º A análise final do relatório de prestação de contas será realizada obrigatoriamente pela equipe da PROEX.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A UFOP, através da PROEX, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução da aplicação dos recursos e solicitar outras informações, mesmo após o término da vigência, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

Art. 21º Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas da UFOP pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 22º Toda e qualquer atividade financiada via o Programa que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP/PROEX em sua realização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria os Órgãos Colegiados

Art. 23º Os recursos financeiros do Programa não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, nem para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão tratados e analisados pelo Conec.